



CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE BREJÃO

Praça Vereador José Augusto Pinto
BREJÃO — PERNAMBUCO — BRASIL

LEI N.º 112/68.

Ementa-"Desapropria por necessidade pública e interesse social e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faz saber que o Poder Deliberativo aprovou e eu, decreto a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica desapropriado para utilidade pública, uma casa e terreno pertencente ao Sr. Miguel Quirino Neto, medindo // 82,00 mts. de fundo x 20,80 mts. de frente, com os seguintes: ao poente com a casa pertencente ao Sr. Antônio Correia Barros; ao nascente com a casa pertencente ao Sr. Antônio Cabral da Silva; ao sul com propriedade do Sr. José Custódio das Neves e ao norte com a praça Melquíades Bernardes, nesta cidade.

Art. 2º -A desapropriação cita no artigo I desta Lei, tem fundamento no artigo 150 da Constituição Federal e na Lei de Organização Municipal.

Art. 3º -Para cobrir as despesas com a desapropriação constante / desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a decretar a abertura de um crédito especial de (Ncr\$ 2.500) dois mil e quinhentos cruzeiros novos, que / correrá por conta das disponibilidades financeiras do Município durante o presente exercício financeiro.

Art. 4º -A citada desapropriação, servirá para construção de uma Intendência, obra de grande interesse público.

Art. 5º -A Presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Brejão, em 16 de fevereiro de 1968.

Manoel Barbosa Calado

- Presidente -

Maria do Espírito Santo

- 1º Secretário -

Luiz de Sant'Ana Monteiro Vasconcelos

- 2º Secretário -

